



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 046/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO E A EMPRESA MAMELUCO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, com sede na Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro, Olinda - PE, CEP nº 53020-080, neste ato representado pela sua Secretária Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE por força do Ato nº 488/2020 nos termos da legislação vigente, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **MAMELUCO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.724.591/0001-02, estabelecida na Avenida São Sebastião nº 255 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.291-070, representada neste ato pela Sra. **ANNA MARIA GIORGI BARROSO** brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.642.497-34, portadora da Cédula de Identidade nº 04.131.681-1 SSP/RJ, residente e domiciliada a Avenida São Sebastião nº 255 - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.291-070 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 074/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 068/2024** e, fundamentado no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelos princípios de Direito Público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições e seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística conforme quadro abaixo, no **CICLO CARNAVALESCO 2024**.

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	VALOR
LENINE	10/02/2024	POLO CARMO	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO: O presente instrumento tem vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua assinatura, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao evento, para apresentação da prestação de contas, quando deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Nota fiscal da CONTRATADA;

Rua de São Bento, 160, Varadouro, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.020-080
Contato: 81 3439.1988



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

- b) No mínimo 05 (cinco) fotos do artista(informar o link) ou grupo musical, no local e data de apresentação focando na marca do Carnaval de Olinda 2024(testeira do palco);
- c) Filmagem de no mínimo 05(cinco) minutos (30 minutos caso a contratação seja pela EMPETUR) do artista ou grupo musical, no local e data de apresentação focando na marca do Carnaval 2024 (testeira do palco), informar o link.
- d) Relatório de Atividades do artista ou grupo musical, referente a apresentação;
- e) Certidões atualizadas;
- f) Conta Corrente para depósito

Parágrafo Segundo – O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação de contas, por meio de crédito na conta bancária informada.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Fica estabelecido o valor de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** conforme proposta da **CONTRATADA** e **Contrato de Exclusividade** que integram o Processo de Inexigibilidade. Os valores a serem pagos serão os discriminados no Contrato de Exclusividade apresentado sendo: 90% para o representado (artista) representando a quantia de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) e 10% para o representante (empresário exclusivo) representando a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

Programa: 3042

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ação: 4.016



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

Subação: 02/03b

Fonte: 1500/1501

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE: O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do evento, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Pagar à Contratada o valor constante no presente instrumento;
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 6.5. Disponibilizar palco e demais infraestruturas necessárias à execução do evento artístico;
- 6.6. Solicitar esclarecimento ao contratado em caso de eventuais questionamentos.
- 6.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

- 7.1. Apresentar-se no local e data estipulados neste contrato;
- 7.2. Arcar com as responsabilidades por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD;
- 7.3. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- 7.4. Terminantemente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.
- 7.5. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;
- 7.6. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

OLINDA, 14 de Setembro de 2023
Assinatura: [illegible]



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

7.8 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

7.10 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas no Art. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Olinda, pelo prazo de até 03 (três) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

8.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

8.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

8.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

8.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 8.3.4 deste contrato;



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

8.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 8.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

8.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 8.4.3 e 8.4.4., conforme o caso.

8.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

8.4.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

8.4.4 Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

8.4.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

8.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

8.6 Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Olinda, nos seguintes casos e condições:

8.6.1 No cometimento da infração prevista no item 8.3.2: 1 mês;

8.6.2 No cometimento da infração prevista no item 8.3.4: até 1 a 12 meses;

8.6.3 No cometimento da infração prevista no item 8.3.3: de 6 a 36 meses.

8.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

8.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

8.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

8.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

Rua de São Bento, 160, Varadouro, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.020-080

Contato: 81 3439.1988



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

8.9 As penalidades previstas nos itens 8.1.3. e 8.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para registro e providências.

8.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

8.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

8.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

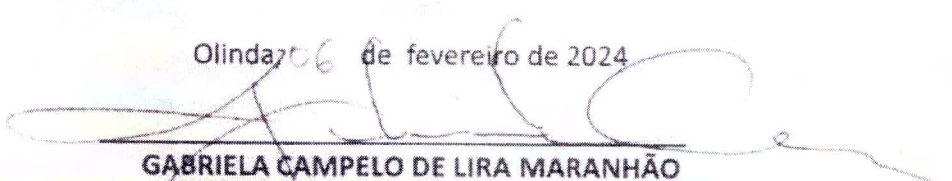
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE: A publicação do presente instrumento ocorrerá conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

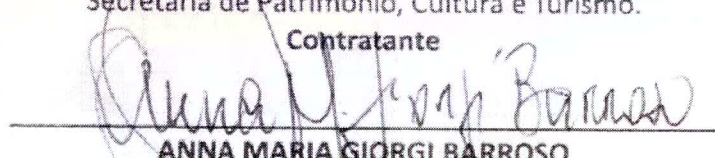
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Olinda - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Olinda, 06 de fevereiro de 2024


GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

Contratante


ANNA MARIA GIORGI BARROSO
Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Claudio Lira - 256 096 054-20
CPF nº

CPF nº